



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL



declaradas vencedoras com o preços supracitados, onde encontra-se a fé pública pela assinatura da servidora Cyntia Suzana de Almeida Melo.

A empresa vencedora encontra-se com sua situação fiscal regular, conforme verificação na presente data nos sites da *Receita Federal*, *Caixa Econômica Federal* e *SINTEGRA/PA*.

Observar a Decisão nº 705/94 TCU - Plenário, a qual tange que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior" (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando tudo que nos autos consta, nada obstará quanto a presente contratação desde que sejam respeitados os ritos legais dos quais destacamos: **01ª** - A obediência ao edital; **02ª** - Publicação do Despacho Homologatório e Adjudicatório; **03ª** - Publicação do Contrato, observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93; e **04ª** - Remetimento tempestivo de via do contrato original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao *Ordenador de Despesas* para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Igualmente, ressaltamos que, no presente momento, deveram ser empenhados **apenas os montantes correspondentes aos meses que restam deste exercício**, ou seja, Valor Proporcional dos serviços para o Exercício de 2012.

É o parecer,

Ananindeua-PA, 29 de Março de 2012.